



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES N°2163/2019

Vitória, 20 de dezembro de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitações de informações técnicas do Juizado Especial da Fazenda Pública de Domingos Martins-ES, requeridas pelo MM. Juíza de Direito Dra. Mônica da Silva Martins sobre o procedimento: **mamoplastia redutora**.

**I – RELATÓRIO**

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, a autora de 59 anos de idade, sofre de dorsalgia, lombociatalgia e osteoartrose em grau avançado, necessitando efetuar, com urgência o procedimento mamoplastia redutora não estética para retirar carga sobre a coluna. O quadro de saúde se agravou a tal ponto, que a requerente não possui capacidade para exercer suas atividades habituais. Refere que a paciente já realizou sessões de fisioterapia e uso de remédios, no entanto não obteve melhora. Por não possuir recursos para arcar com as despesas de seu tratamento, **recorre a via judicial para consegui-lo pelo SUS**.
2. Às fls. 10 consta laudo médico do dia 21/10/2019, assinado pelo Dr. Sérgio Alberto Brickwedde, ortopedista traumatologista, CRM-ES 2674, informando que a paciente sofre de dorsalgia e lombociatalgia, RX da coluna demonstra osteoartrose avançada e a mesma queixa-se de muita dor nos joelhos que ao RX apresenta gonartrose severa. Ao exame físico apresenta hiperplasia mamária sobrecarregando a coluna dorsal, lombar



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

- e joelhos, solicita mamoplastia redutora não estética para aliviar carga sobre a coluna e joelhos. Feito medicação e fisioterapia sem resultado satisfatório.
3. Às fls. 11 laudo médico, em papel timbrado da secretaria municipal de saúde de Domingos Martins, assinado pela Dra. Flozilda Kunda, CRM-ES 3113, datado de 22/10/2019 relatando que a paciente é portadora de cifose com dorsalgia constante devido a mamas volumosas necessitando de mastoplastia urgente para redução das mamas com risco de agravamento do quadro caso não efetue a cirurgia e possibilidade de deformidade permanente da coluna.
  4. Às fls. 12 laudo médico do dia 16/09/2019, emitido pela Dra. Flozilda Kunda, CRM-ES 3113, referindo que é portadora de artrose, lombalgia crônica e dorsalgia provocada por mamas volumosas, além de artrite por hiperuricemia que a incapacitam para o trabalho na lavoura.
  5. Às fls 15, espelho do SISREG III, solicitando consulta em cirurgia plástica em 13/07/2018, classificado como vermelho (emergência), pendente em 13/07/2018, devolvido em 06/08/2018 e cancelado por falta de prestador em 07/08/2018.
  6. Às fls. 16 espelho do SISREG III, solicitando consulta em cirurgia plástica em 17/10/2017, classificado como azul (eletivo), pendente em 17/10/2017, devolvido em 21/05/2018 e cancelado por falta de prestador em 22/05/2018.
  7. Às fls. 17 receituário emitido pelo Dr Sérgio Alberto Brickwedde, ortopedista traumatologista, CRM-ES 2674, do dia 29/10/2019, constando tramal, lisador e gabapentina.
  8. Às fls. 17 receituário emitido pelo Dr. Sérgio Alberto Brickwedde, ortopedista traumatologista, CRM-ES 2674, do dia 06/08/2019, com dexador, gabapentina voltarem, ranitidina e tramal.
  9. Às fls. 19 encaminhamento à UBS realizado pelo Dr. André Hideo Motoki, mastologista, ginecologista e obstetra, CRM-ES 13776, para consulta com cirurgia plástica pois a paciente apresente aumento do volume mamário associado a dorsalgia,



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

exame físico com mamas de grande volume, sem nódulos ou espessamentos, axilas livres. Ultrassonografia e mamografia de mamas de 16/01/19 Birads 1.

## **II – ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. Não foi identificada legislação específica sobre a mastoplastia redutora não estética no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A legislação existente diz respeito à mastoplastia reparadora em pacientes com câncer de mama que tiveram a retirada parcial ou total da mesma.
2. A **Lei Federal 9.797, de 06 de maio de 1999**, dispõe sobre a obrigatoriedade do SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas de prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama nas mulheres que sofreram mutilação total ou parcial de mama, decorrente do tratamento do câncer de mama.
3. A **Lei 10.223 de 15 de maio de 2001 altera a Lei 9.656 de 03 de junho de 1998** para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.
4. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

médico imediato.

#### **DA PATOLOGIA**

1. As dores da coluna estão entre as queixas mais frequentes dos pacientes por ocasião da consulta ortopédica e representam causas comuns de afastamento do trabalho. As dores na coluna são por vezes de difícil avaliação, pois existem vários fatores associados, e muitas vezes não é encontrada correlação entre os achados clínicos e radiológicos com os sintomas relatados. Sendo os mais frequentes as dores na coluna, dores estas que podem variar desde um simples desconforto até mesmo a incapacitação funcional, com frequentes indicações do tratamento cirúrgico para redução do volume das mamas. A origem destes sintomas podem ser as alterações posturais resultantes das mudanças do centro de gravidade, consequência do aumento das mamas, que acarreta exacerbação das curvaturas fisiológicas da coluna cervical, torácica e lombar.
2. **Dorsalgia:** dor na região da coluna torácica, pode ser originária de outras causas como: mecânicas (hérnias de disco, osteoartrose), metabólicas (osteoporose, diabetes, doença de Paget), tumorais, infecciosas (osteomielite, tuberculose vertebral) entre outras. As dorso lombalgias têm uma prevalência muito alta, representando um desafio para a medicina pois interferem na vida das pessoas provocando limitação funcional e elevados custos para a saúde. As mais frequentes são as lombalgias (dores na região lombar).
3. A dorsalgia, ou “dor nas costas”, pode provir dos músculos, nervos, ossos e articulações ou outras estruturas ligadas à coluna vertebral. A dor pode ser constante ou intermitente, localizada ou difusa. A dorsalgia não costuma ser incapacitante. Crises agudas de dorsalgia ou uma das suas variantes, a lombalgia (que afeta a parte inferior das costas), são uma das causas de afastamento ao trabalho.
4. **Hipertrofia (ou hiperplasia) mamária:** é caracterizada pelo aumento anormal das mamas, em geral bilateral, devido principalmente ao aumento predominante do



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

estroma e, em parte, do parênquima glandular. A hipertrofia mamária é uma deformidade de contorno corporal caracterizada pela presença de mamas volumosas, desproporcionais ao biótipo da paciente. Quanto maior o grau de hipertrofia, maior desconforto e maior a dificuldade de autoexame para detecção de afecções

5. A etiologia da hipertrofia mamária não é bem esclarecida, mas pode estar relacionada a fatores genéticos e hormonais, resultando em excessiva sensibilidade hormonal e consequente hipertrofia do componente estromal e do epitélio glandular da mama.
6. O aumento anormal das mamas tem sido associado ao surgimento de inúmeros sintomas relacionados ao sistema músculo esquelético, sendo os mais frequentes as dores na coluna em especial na coluna dorsal (dorsalgia). A intensidade das dores pode variar desde um simples desconforto até mesmo a incapacitação funcional. Os sintomas surgem em consequência às alterações posturais resultantes das mudanças do centro de gravidade, devido ao aumento das mamas, que provoca uma acentuação das curvaturas fisiológicas da coluna cervical, torácica e lombar, além de manter intensamente tensionados a musculatura da região cervical e tronco.
7. Para se medir a hipertrofia mamária pode se utilizar do índice de Sacchini (ARAÚJO et al, 2007) que consiste em tirar a média das distâncias entre a papila mamária e o sulco mamário e entre a papila mamária e a margem lateral do esterno. Por este índice a mama é classificada em: a) pequena ou hipomastia = menor do que 9 cm; b) média ou normal = entre 9 cm e 11 cm; e c) grande ou hipertrofia = maior do que 11 cm.
8. Os estudos identificados pelo NAT, que objetivaram verificar a influência da hipertrofia mamária no sistema músculo esquelético, impactando ou não a capacidade funcional, excluíram gestantes, mulheres amamentando há menos de um ano, portadoras de doenças sistêmicas não controladas, índice de massa corporal  $< 18,5$  kg/m<sup>2</sup> (IMC com baixo peso) ou  $\geq 30$  kg/m<sup>2</sup> (IMC com obesidade), entre outras. Assim, o aumento do volume das mamas pode ocorrer por ganho ponderal excessivo.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **DO TRATAMENTO**

1. Tratamento conservador de dorsalgia: visa o fortalecimento das estruturas da coluna. Dentre os tratamentos conservadores destacam-se o repouso relativo e o uso de analgésicos e anti-inflamatórios não esteroides na fase aguda, a fisioterapia na fase pós-aguda e exercícios físicos para o fortalecimento da musculatura vertebral alongamento e melhora da mobilidade da coluna, tais como flexão, extensão abdominal e exercícios na água. Existe também alternativa de realizar procedimentos de injeção de medicamentos anti-inflamatórios ou anestésicos estrategicamente aplicadas, aliviando dores locais e irradiadas;
2. A abordagem terapêutica da cervicalgia, dorsalgia e da lombalgia é baseada na avaliação clínica, na presença ou não de comprometimento neurológico, nos fatores desencadeantes, no tempo de duração do quadro clínico isto é se estamos diante de um quadro agudo ou crônico; As indicações cirúrgicas dos pacientes com estenose do canal ou dor discogênica cervical ou lombar são limitadas. As indicações para o tratamento cirúrgico na radiculopatia seja cervical ou lombar incluem: falha do tratamento conservador por um período de três meses em aliviar a radiculopatia persistente ou recorrente no membro superior ou inferior com ou sem deficit neurológico, e o paciente com quadro de deficit neurológico progressivo. É importante que os achados neurorradiográficos se correlacionem com a clínica, e que a duração e intensidade dos sintomas sejam suficientes para justificar o procedimento cirúrgico;
3. A correção cirúrgica não estética da mama visa a redução do volume mamário, auxiliando na correção de problemas posturais em pacientes que reclamam de dor crônica e desconforto na coluna, já apresentando alterações na coluna vertebral e mantendo a queixa de dorsalgia apesar do tratamento medicamentoso.
4. Pacientes com excesso de peso antes de indicação de qualquer correção cirúrgica é imprescindível que esteja inserido em um programa específico para o tratamento da obesidade com objetivo de além de redução ponderal provocar a mudança de hábitos que evitarão que no futuro o paciente volte a apresentar obesidade.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

5. Paciente com idade acima de 50 anos tende a ser mais susceptível a osteoporose e a fratura de coluna vertebral ocorre principalmente na junção da coluna torácica e lombar e na área média do tórax, representando um risco em torno de 20% a mais de ocorrência de nova fratura vertebral.

## **DO PLEITO**

### **1. Mamoplastia redutora**

## **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. De acordo com os documentos anexados, trata-se de uma paciente, 59 anos, com hiperplasia mamária bilateral e quadro de dorsalgia, há relatos de que a paciente possui artrose avançada de coluna e joelhos e artrite por hiperuricemia.
2. Não há informações sobre o IMC da paciente ou o peso e altura para que pudéssemos calcular o IMC. Bem como não há registros sobre exames de imagem da mama ou possíveis tratamentos clínicos até a data atual. Não há relatos do tipo e tempo de tratamento clínico realizados pela paciente, como sessões de fisioterapia ou outras medidas para melhora das dores na coluna como reeducação postural, exercícios físicos para fortalecimento da musculatura, uso de medicamentos na fase aguda.
3. Não há nos anexos exames de imagem da coluna e da mama que corroborem com o diagnóstico. Ademais devemos destacar que a paciente é portadora de duas patologias que geram dores, a artrose avançada e a artrite por hiperuricemia, assim sendo pouco provável que a cirurgia de redução mamária solucione suas queixas, mas seja apenas um coadjuvante para melhora postural se houver realmente indicação.
4. Em síntese, **para que a Requerente obtenha a cirurgia redutora das mamas pelo SUS, com finalidade não estética, é necessário que seja examinada em serviço de cirurgia plástica referenciado, onde será avaliada fisicamente**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**quanto ao grau e tipo de hipertrofia (predomínio glandular x adiposo), entretanto deve estar munida de laudo ortopédico circunstanciado com descrição do tratamento clínico realizado e exames radiológicos da coluna, de forma que fique evidente a correlação entre hipertrofia mamária e alterações patológicas na coluna vertebral.** Sendo assim, a mesma poderia ser atendida pelo SUS, já que há previsão de atendimento para procedimentos não padronizados, mediante justificativa (Decreto Nº 4008-R, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30/8/2016, disciplinando procedimentos adotados por médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da saúde – SESA. O Artigo 2º cuida de procedimentos e medicamentos não padronizados pelo SUS).

5. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

6. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

---

**REFERÊNCIA**

FERNANDES, Paulo M. et al. Dores na coluna: avaliação em pacientes com hipertrofia mamária. Acta ortopedia brasileira. Vol.15, no.4, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-78522007000400011> .